



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor  
**Nilson Leitão – PSDB/MT**

n.º do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 9º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se, o caput do artigo 9º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A opção pelo PRR implicará o levantamento automático dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou de qualquer outra ação judicial.

JUSTIFICAÇÃO

Não existe razoabilidade alguma neste procedimento de manter o gravame, que apenas tem a capacidade de causar ainda mais prejuízo ao contribuinte, que chega a ter a sua atividade econômica estagnada.

Assim, reputa-se coerente e justo a possibilidade de levantar automaticamente os gravames.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_\_  
Deputado Federal